



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0485.1/2019

“Institui o Dia de Ação de Graças.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende instituir, no Estado de Santa Catarina, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado, anualmente, na quarta quinta-feira do mês de novembro (art. 1º).

Na Justificativa, acostada à fl. 03, o Autor observa que, no Brasil, o dia de Ação de Graças tem previsão na Lei federal nº 781, de 17 de agosto de 1949, sancionada, à época, pelo Presidente Gaspar Dutra, e deve ser comemorado na quarta quinta-feira do mês de novembro (redação dada pela Lei federal nº 5.110, de 1966). Além disso, destaca o Autor, que o Dia de Ação de Graças é comemorado em vários países, como forma de agradecimento pelas conquistas e graças alcançadas durante o ano.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, na sequência, na forma regimental, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual obteve aprovação, por unanimidade, daquele Colegiado, nos termos de Emenda Substitutiva Global proposta pelo Relator, em Reunião havida no dia 2 de março de 2020.

Dando continuidade à tramitação processual, conforme despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, a proposta legislativa em questão chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e não contraria o interesse público, ao pretender instituir, no Estado de Santa Catarina, o Dia estadual de Ação de Graças.

Quanto à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor, entendo necessário o seu acolhimento, haja vista pretender aglutinar todas as datas e festividades alusivas, do Estado de Santa Catarina, no mesmo diploma legal, qual seja a Lei estadual nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0485.1/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos
Relator